



DECRETO Nº 10 DE 2 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE CONTER E RACIONALIZAR AS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da crise financeira que afeta a Administração Pública, proveniente da queda mensal na arrecadação das receitas nas esferas governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município;

CONSIDERANDO o propósito de sempre manter em dia o pagamento de salários dos nossos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população;

CONSIDERANDO que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer e proceder com a drástica, porém, necessária, diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais no primeiro trimestre do presente exercício financeiro, mantendo-se exclusivamente :

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III - as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 3º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

b.1) nos caso de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento;

c) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% em comparação com o mesmo período do exercício de 2016;

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.

Art. 5º - Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 6º - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

I - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

II - Os serviços particulares, somente poderão ser realizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente em horários de expediente e mediante o pagamento antecipado dos serviços na tesouraria da Prefeitura.

Art. 7º - Fica expressamente proibido, o empréstimo de veículos da Prefeitura para viagens particulares, inclusive para entidades.

Art. 8º - Fica criada a central de controle de viagens, junto a Secretaria Municipal de Administração, que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

Art. 9º - As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

Art. 10 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento

das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional